



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – COPEL**

**PROCESSO N.º: 138/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Insurge-se a empresa interessada em participar da licitação em epigrafe, com o seguinte questionamento;

### **QUESTIONAMENTO:**

*“...Sobre a resposta publicada ao questionamento feito no e-mail anterior:*

*RESPOSTA: Em resposta ao pedido de esclarecimento de empresa interessada em participar da licitação em referência e com fundamento na resposta expedida pela Diretoria de Comunicação, informamos: “...Deve-se considerar também os custos de criação, baseando-se na Tabela Sinapro vigente, conforme relatado no briefing da Campanha Teste. Sendo, assim, uma demonstração orçamentária mais perto da realidade...”*

***Voltamos a insistir no questionamento**, pois não é de praxe para efeito de concorrências considerar custos de criação segundo a tabela Sinapro vigente. O uso dos custos internos da Tabela Sinapro vai demandar recursos que seriam destinados justamente para estratégia da campanha e de mídia, que é o que de fato é avaliado na proposta técnica da licitação.*

*Além disso, não representa uma demonstração orçamentária mais perto da realidade, visto que se houver publicidade veiculada nos meios de comunicação a agência contratada não poderá considerar estes custos internos segundo o ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO, item 3.1.1, página 34 deste edital, que diz: “3.1.1 - \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº4.680/65.”...*

### **RESPOSTA:**

Em resposta ao pedido de esclarecimento de empresa interessada em participar da licitação em referência e com fundamento na resposta expedida pela Diretoria de Comunicação, informamos:

*“...Reiterando resposta ao questionamento referente à obrigatoriedade da utilização dos custos internos de criação e finalização, baseados na Tabela Sinapro vigente, dentro do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) estipulado para o desenvolvimento da Campanha-Teste do Briefing, ratificamos o entendimento que este valor deve, sim, contemplar veiculação, produção e criação (com finalização, quando a peça assim exigir), tendo como valores-referências as tabelas cheias dos veículos bem como a tabela cheia do Sinapro.”...*

Em 27/04/2021.

Atenciosamente,

**Aline Oliveira da Silva Almeida**  
**Presidente da COPEL**